



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023.

(Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Operador de Equipamentos Rodoviários	11/A
07	Escriturário	09/A
06	Auxiliar de Serviços Administrativos	09/A
02	Orientador Social	03/A
05	Cozinheira	06/A
03	Cozinheira - Povoado Santo Antônio Viradouro	06/A
12	Faxineira	05/A
05	Zelador	08/A
03	Motorista	11/A

Artigo 2º- O provimento para a vaga dos cargos em que se trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária, idade e grau de escolaridade dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes da Lei Municipal que os criaram.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Artigo. 3º - Aplica-se aos cargos ora criados, toda legislação vigente no território do município.

Artigo. 4º Ficam extintos 39 cargos de Serviços Gerais, 01 cargo de Encarregado do Setor de Jardinagem, 02 cargos de Auxiliar da Administração, 01 cargo de auxiliar de mecânico e 01 cargo comissionado de Chefe do Setor de Licitação.

Artigo. 5º - Os cargos criados ocorrem sem aumento de despesa, ante a compensação dos cargos criados e dos cargos que estão sendo extintos.

Artigo 6º - Se houver despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Meridiano, 01 de junho de 2023.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO por

Laércio Ribeiro de Novaes

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP

05/06/2023

Presidente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Meridiano, 01 de junho de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16 /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 01/06/2023

Protocolado Sob o N°: 096/2023

JP

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

Solicitamos os préstimos de Vossas Excelências no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, vez que a lei que dispõe sobre a frente de trabalho foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e houve modulação de efeitos por 120 dias, momento em que se avizinha as rescisões contratuais.

Com as rescisões contratuais, os bolsistas que realizavam funções de servidores efetivos, serão substituídos por servidores classificados no concurso público nº 01/2022, bem como servidores com vínculo temporários serão substituídos por concursados.

Como a regra é o concurso público, que tem suas vantagens inclusive para o RPPS, com por exemplo os aumentos de arrecadações, acreditamos que a situação irregular, ora investigada pela 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Fernandópolis (Inquérito em anexo) ficará sanada, pois se dará guarida ao art. 37, incisos I, V e IX da Constituição Federal, que prima pelo concurso público e de uma vez, resolve a situação irregular ora existente.

Salientamos que é de suma importância a aprovação do presente projeto, pois somente dessa forma conseguiremos resolver o problema da Administração Municipal que está prestes a surgir com as rescisões dos contratos das frentes de trabalho.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



EXMO. SENHOR

RUI DIAS BARBOSA

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL

MERIDIANO – SP

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação:	Patrimônio Público
Tema:	IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7.347/1985)
Assunto:	AGENTE PÚBLICO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Objeto:	Apurar as contratações temporárias e sem concurso público para desempenho de funções no Município de Meridiano
Representante:	Anônimo
Representado:	Município de Meridiano

Considerando o recebimento de representação queixando-se do seguinte: "O Fundo de previdência do Município(RPPS) está defasado pois uma vez que ha muitas pessoas aposentando e não estão promovendo a recolocação. Há processo seletivo na prefeitura para professores e para outros cargos! Tem mais de 15 professores celetista contribuindo ao RGPS(INSS), Motoristas temos apenas 5 concursados(RPPS) e mais de 20 contribuindo ao INSS, onde 1 está com desvio de função e 1 deles é Tio da Prefeita. A frente de trabalho está sendo usada como servidor publico pois existe mais de 100 pessoas nos cargos. Ha a necessidade urgente de realização de concurso publico";

Considerando que as apurações preliminares revelaram haver, no Município de Meridiano, 69 contratados diretamente inclusive para postos de presumida necessidade permanente, como motorista, tratorista, atendente, e outros 112 contratados por intermédio da Frente de Trabalho, o que é manifestamente excessivo, além de 6 secretários, 18 titulares de cargos comissionados e 7 Conselheiros Tutelares;

Considerando que o art. 37, incisos II, V e IX da Constituição Federal consagram o princípio do concurso público, prevendo que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", os quais só podem ter lugar para atribuições "de direção, chefia e assessoramento", de tal modo que funções técnicas somente podem ser ocupadas por titulares de cargos efetivos, selecionados mediante concurso público, ressaltando, ainda, que contratações temporárias somente se justificam "para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

Considerando que os elementos até aqui colhidos, como dito acima, indicam que o Município de Meridiano não tem seguido os parâmetros constitucionais no que toca ao regime de trabalho dos que lhe prestam serviços, a atrair a pecha de nulidade aos atos de nomeação e contratação e de possível prejuízo ao erário, já que o Regime Próprio de Previdência se vê artificialmente privado de contribuições que deveriam lhe ser direcionadas caso as contratações tivessem seguido os parâmetros legais;

Considerando que os fatos demandam ainda acompanhamento, na esteira do que decidiu o E. Conselho Superior do Ministério Público, mesmo porque o artigo 127 "caput" da Constituição Federal dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à

funcão jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", definindo o artigo 129, inciso III, ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, determinando as seguintes diligências:

1) Evolua-se no SIS-MP, observando-se, no cadastro, as informações discriminadas nesta Portaria;

2) Notifiquem o investigado da instauração, facultando-lhe a interposição de recurso no prazo regulamentar;

3) Junte, oportunamente, a publicação da instauração no Diário Oficial;

4) Requisite-se do Município, em vinte dias, a indicação do número do processo que levou à suspensão do concurso, bem como das funções exercidas por cada um dos contratados no regime da Frente de Trabalho.

5) Após a resposta do Município e também em vinte dias, compare o Sr. Oficial de Promotoria os documentos 5979693, 5979692 e o que vier a informar o Município no item precedente, para identificar casos em que há a prestação de serviços por contratação direta, inclusive em Frente de Trabalho, sem que a função esteja contemplada nos cargos que seriam postos em concurso.

6) Nomeio, para secretariar os trabalhos, os servidores desta Promotoria de Justiça, dispensados de compromisso.

Fernandópolis, na data da assinatura.

**Marcelo Antonio Francischette da Costa
1º Promotor de Justiça de Fernandópolis - designado**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Francischette da Costa, Promotor de Justiça**, em 30/07/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7147923** e o código CRC **5238872B**.